

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
LEI DE CRIAÇÃO 378/92 – CNPJ 63.762.033/0001/99

LEI MUNICIPAL 316/2005.
DE 29 DE ABRIL DE 2005.

**Altera a Lei Municipal nº 304/05 que
fixou o orçamento para o exercício
de 2005 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia,
ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 304/2005, que
fixou o orçamento para o exercício financeiro de 2005.

Artigo 2º - A alteração que trata o artigo 1º, visa incluir no
orçamento o CAPÍTULO III, os artigos e incisos a saber:

CAPITULO III

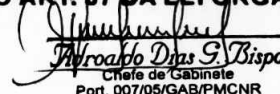
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Artigo 10 – O Executivo Municipal é autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite
de 70% (Setenta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício
servindo como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais
por excesso de arrecadação até o limite de cada convênio, quando ocorrer
recebimento de recursos da União ou do Estado, referentes a Convênios
firmados com Órgãos através de ato próprio.

**PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 13/05/05 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA**


Manoel Dias S. Bispo
Chefe de Gabinete
Port. 007/05/GAB/PM CNR

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
LEI DE CRIAÇÃO 378/92 – CNPJ 63.762.033/0001/99

Artigo 11 – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, aos 29 dias do mês de abril de 2005.


ANTONIO JOSÉ MARQUES
Prefeito do Município